



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 191

Dispõe sobre criação de vagas para Funções Públicas no Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal, vagas para as seguintes funções:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Atendente	03
Auxiliar de Enfermagem	03
Operador de Raio X	01

Unidade de Lotação:

06 - Secretaria Municipal de Saúde

<u>FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Escriturário	08
Inspetor de Alunos	02
Motorista	03

Unidade de Lotação:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 2º - As vagas criadas pelo artigo anterior será regida pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 3º - As vagas criadas no artigo 1º serão acrescidas às existentes constantes no Quadro Orgânico dessa Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes das vagas das funções públicas ora criadas correrão por conta de dotação própria do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 6 de fevereiro de 2003.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município